



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

**Av. Salvio Manoel da Silva, 420 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196 - Ramal 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ**

LEI No. 171/97

**SÚMULA : Dispõe sobre a autorização para o
Município participar de Consórcio Intermunicipal**

**A Câmara Municipal de Ângulo, estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI**

**Art. 1o. - Fica o Executivo do Município autorizado a participar de consórcio com os
Municípios de Maringá, Marialva, Sarandi, Paiçandu, Iguaçu, Mandaguari e Mandaguaçu,
para a consecução das seguintes finalidades:**

**a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum,
perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;**

**b) promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando
mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de
atividades que interfiram na qualidade de vida e no desenvolvimento dos municípios
consoziados;**

**c) desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consoziados, de acordo com
os programas de trabalho, aprovados pelo Conselho de Municípios.**

**Art. 2o. O Município de Ângulo fica autorizado a integrar a pessoa jurídica que poderá vir a
ser constituída para o desempenho das atividades do consórcio, cujo Estatuto faz parte
integrante desta Lei.**

**Art. 3o. Fica concedida isenção de tributos municipais que incidirem sobre os bens, atos ou
serviços do Consórcio previsto por esta Lei.**



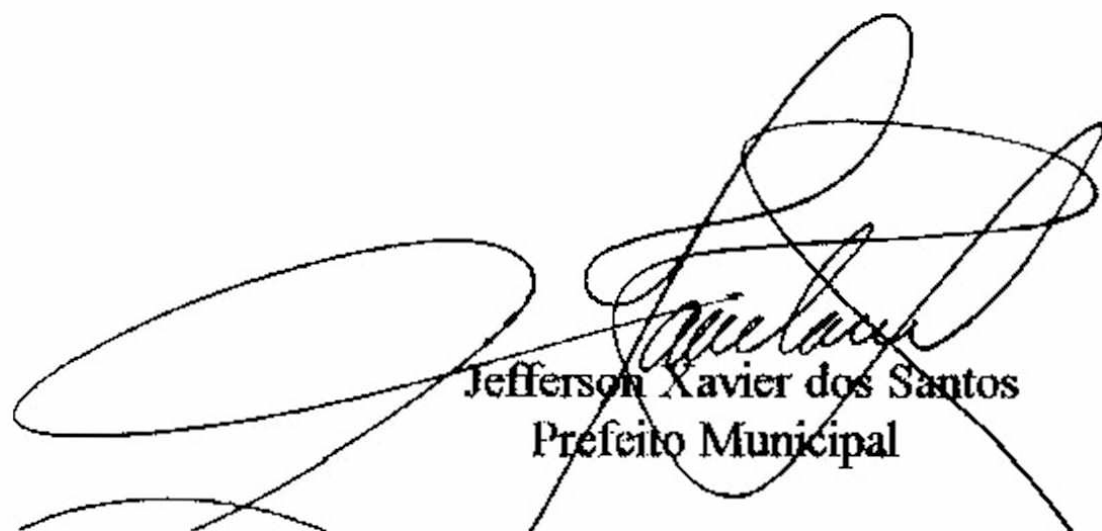
— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

Av. Salvio Manoel da Silva, 420 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196 - Ramal 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo - Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de abril de 1997.



Jefferson Xavier dos Santos
Prefeito Municipal



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos prefeitos municipais infra-assinados devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem nos termos do Artigo 111 da Constituição Estadual e do Artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL constitui-se a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se pelas normas o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente sendo a entidade sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo os seis Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

C G C 95.642.286/0001-15

**Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á**

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo (s) sócio (s) Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Municípios, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito (s) do (o) Município (s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio terá Sede e Foro na cidade de Maringá.

Parágrafo Único - A Sede e Foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Municípios, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 5º - A área de atuação do pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 6º - O Consórcio terá duração indeterminada

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do Consórcio:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

**Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ**

II - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida e no desenvolvimento dos Municípios Consorciados.

III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá;

a) - adquirir os bens que entender necessários os quais integrarão o seu patrimônio;

b) - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgão de Governo ou da iniciativa privada;

c) - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive, recursos humanos e materias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

artigo 8º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Municípios

II - Conselho Fiscal



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

III - Secretaria Executiva

IV - Conselho Consultivo

artigo 9º - O Conselho de Municípios é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permita a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso, proceder-se-á a novo escrutínio, ou a tantos quantos forem necessários até o desempate.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, serão realizadas em janeiro do ano subsequente ao término do Mandato.

artigo 10º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de dois representantes de cada Município Consorciado, e um suplente, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão mantidos ou renovados bianualmente pelas respectivas Câmaras indicantes.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL. 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

artigo 11º - A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral, um Sub-Coordenador e pelo corpo técnico e administrativo integrado por quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Municípios.

artigo 12º - Compete ao Conselho de Municípios:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaboradas pela Secretaria Executiva;

IV - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva;

V - aprovar a contratação de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;

VI - deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, Sub-Coordenador e dos demais integrantes da Secretaria Executiva quanto contratados;

VII - eleger ou indicar o Coordenador, geral e Sub-Coordenador, bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, conforme o caso;

VIII - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva;

IX - apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;

X - prestar contas ao órgão público ou privado, concesso dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

XI - deliberar sobre as quotas de contribuições dos
Municípios Consorciados;

XII - autorizar a alienação dos bens do consórcio,
bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XIII - aprovar a solicitação de servidores
municipais para a prestação de serviços junto aos Consórcio;

XIV - deliberar sobre a exclusão de Consorciados;

XV - propor e, tendo em vista o parecer do
Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XVI - apreciar e deliberar e deliberar, tendo em
vista o parecer do Conselho Fiscal, sobre as propostas de alterações do presente
Estatuto em Regimento Interno;

XVII - autorizar a entrada de novos Consorciados;

Artigo 13 - O Conselho Consultivo, será constituído por
representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas e sedidas
nos Municípios Consorciados, organizado internamente da forma que ele deliberar.

Parágrafo Único - No Conselho Consultivo, será facultada
a participação das Curadorias de Meio Ambiente das Comarca da área de jurisdição
do Consórcio.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Consultivo atuar como
órgão consultivo dos demais órgãos do Consórcio. Para tanto, poderá:

I - nomear representante geral perante o Consórcio;

II - propor planos e programas de acordo com o
escopo do Consórcio;

III - sugerir formas de melhor funcionamento do
Consórcio e de seus órgãos;



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

**Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ**

IV - solicitar informações ao Consórcio;

V - elaborar estudos e pareceres sobre programas de Trabalho definidos pelo Consórcio;

VI - solicitar ao Presidente do Conselho de Municípios a convocação de reunião do órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

Artigo 15 - O Conselho de Municípios se reunirá por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 de seus membros.

Artigo 16 - Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

I - presidir as reuniões e dar o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Municípios;

IV - movimentar, em conjunto com o coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos de Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

Consórcio;

III - exercer o controle de gestão e de finalidade do

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Município pelo Coordenador Geral;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI - eleger seu Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 19 - Compete ao Coordenador Geral:

Consórcio;

I - responder pela execução das atividades do

II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Município;

III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;

IV - propor ao Conselho de Municípios a solicitação de servidores municipais para prestarem serviço no Consórcio

V - fornecer ao Conselho de Municípios e fiscal do Consórcio Intermunicipal da Sub-Região de Maringá, todas as informações que lhe sejam solicitadas.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

**Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ**

VI - elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Municípios;

VII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, serem submetidos ao Conselho de Municípios;

VIII - elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Municípios;

IX - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Municípios ao órgão concessor;

X - publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XI - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios; ou por quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos e os recursos do Consórcio;

XII - autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Municípios e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;

XIII - autenticar livros de registros próprios do Consórcio;

XIV - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 20 - Compete ao Sub-Coordenador Geral em suas tarefas e responder pela Secretaria Executiva em caso de impedimento ou ausência de seu titular.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

C G C 95.642.286/0001-15

**Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á**

Artigo 21 - Aos servidores municipais solicitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo e emprego, devendo ser admitidos sob o regime da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Artigo 22 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 23 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - a cota da contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Município;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções - concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - o produto de operação de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

C G C 95.642.286/0001-15

**Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á**

§ 1º - A cota de contribuição para funcionamento do Consórcio será fixada pelo Conselho de Municípios, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.

§ 2º - Além da cota acima, será fixada cota de participação em função de Programas de Trabalhos específicos, aprovados pelo Conselho de Municípios no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixados no próprio Programa.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 24 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que contribuíram para sua aquisição. O acesso daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 25 - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 26 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

Artigo 27 - Cada Consorciado poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais Consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 28 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Municípios, os Consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixar de efetuar o pagamento de duas cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Artigo 29 - O Consórcio somente será extinto, por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 30 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo Único - Os Consorciados que participem de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelas partícipes.

Artigo 31 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 32 - Os Consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem, e nas condições previstas, nos artigos 27 a 31 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Qualquer Consorciado, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

na sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - Os Estatutos do Consórcio somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada, para esta finalidade.

Artigo 34 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 35 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos poderão ser efetivados através de aclamação.

Artigo 36 - Os votos de cada membro do Conselho de Municípios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representa na sociedade.

Artigo 37 - A cota de contribuição dos Consorciados, para o corrente exercício será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Municípios.

Artigo 38 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas Câmaras.

Artigo 39 - Os Municípios Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

**Avenida Salvio Manoel da Silva, 420 - FONE/FAX (044) 256-1133 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ**

Parágrafo Único - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 41 - A cota de contribuição para o funcionamento do Consórcio, nos exercícios de 1997 e 1998, será fixada até 31 de outubro de 1997.

Artigo 42 - Os Consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer às obrigações estabelecidas pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1997, os Consorciados se comprometem a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

Artigo 43 - O Conselho de Municípios promoverá o registro dos presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua Sede para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

Maringá, 25 de março de 1997.

Prefeito Municipal de Ângulo

Lei Autorizativa nº 171/97
de 11-04-97

JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS